

Em termos de continuidade do serviço:

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por época aeronáutica IATA, 3 % do número de voos previstos.

Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

3. As presentes obrigações de serviço público substituem, a partir de 3 de Fevereiro de 2000, as que constam da comunicação da Comissão publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 123 de 26 de Abril de 1996, sob a referência 96/C 123/03.

Notificação de uma empresa comum

[Processo COMP/37.659/C 3 — Koninklijke Philips Electronics NV (Philips) e LG Electronics Inc. (LGE)]

(1999/C 331/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 11 de Outubro de 1999, uma notificação de um acordo nos termos do artigo 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho ⁽¹⁾, através do qual a Koninklijke Philips Electronics NV e a LG Electronics Inc. criam uma empresa comum, a LG and Philips LCD Co., Ltd, no domínio da investigação e desenvolvimento, produção e vendas de dispositivos de visualização de cristais líquidos de matriz activa. As partes tencionam comercializar os produtos na Europa, Extremo Oriente e Estados Unidos da América.
2. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a empresa comum notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.
3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de operação em causa.
4. As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/37.659/C 3, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção C
Gabinete 3/103
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 98 09]

⁽¹⁾ JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62.